

Contrato SEMIT nº 040/2023

CONTRATO Nº 040/2023

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.927.801/0035-98, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 15, Edf. Sintral, Comércio, Salvador/BA, neste ato representada pelo Sr. Secretário, Samuel Pereira Araújo, nomeado pelo Decreto nº 7.886, de 01/01/2021, publicada no DOM em 01/01/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 7.886, de 01/01/2021, publicada no DOM em 01/01/2021, doravante denominada CONTRATANTE;

Como INTERVENIENTES PAGADORAS:

- a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA-SEMDEC, inscrita no CNPJ nº 13.927.801/0032-45, com sede na Ladeira do Boqueirão, nº 1, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador – BA;
- b) SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE-SPMJ, inscrita no CNPJ nº 13.927.801/0031-64, com sede na Av. Estados Unidos, 397. Ed. Cidade do Salvador, 5º Andar, Salvador - BA, CEP: 40010-020;
- c) SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE, inscrita no CNPJ nº 13.927.801/0003-00, com sede na Rua Horácio César, 64, Dois de Julho, Salvador - BA, CEP: 40060-350;
- d) SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA – SEMOP, inscrita no CNPJ nº 13.927.801/0010-30, com sede na Av. Cardeal Avelar Brandão Vilela, 2562, Jardim Santo Inácio, Salvador – BA;
- e) SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER – SEMPRE, inscrita no CNPJ nº 13.927.801/0017-06, com sede na Rua Miguel Calmon, 28, Comércio, Salvador – BA, CEP 40015-010;

Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SEMIT
Rua Miguel Calmon, nº 15, Edifício Sintral, Comércio, Salvador/BA
Tel: (71) 3202-4200

FBS

Contrato SEMIT nº 040/2023

- f) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS DE SALVADOR - SEINFRA**, inscrita no CNPJ nº 13.927.801/0011-10, com sede na Rua Miguel Calmon, 28, Comércio, Salvador - BA, CEP 40015-010;

Como **CONTRATADA** a empresa **SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Alameda Ásia, nº 201, 2ª andar, Conjuntos 1 e 2, Polo Empresarial, Tamboré - Santana de Parnaíba-SP, CEP: 06543-312, inscrita no CNPJ nº 07.432.517/0001-07, neste ato representado pelo Sr. Fernando José Coutinho Martins, portador do RG nº 22.624.047-2, inscrito no CPF sob o nº 159.187.768-77;

Têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi processada e homologada mediante **Processo Administrativo SEMIT nº 191732/2023**, sujeitando-se as partes às Leis nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92 no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição os documentos:

- Edital do Pregão Eletrônico Nº 007/023 e seus anexos.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 Constitui como objeto da presente contratação a prestação de serviço de locação mensal de microcomputadores dos tipos Básicos e Intermediários, com suporte on-site, de acordo com a conveniência e a necessidade dos órgãos **INTERVENIENTES PAGADORES**.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 2.1 O Contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 até o limite legal.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1 O valor global do presente Contrato é de R\$ 528.652,80 (quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), inclusas todas as despesas como tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais e quaisquer outras que forem devidas.


Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT
Rua Miguel Calmon, nº 15, Edifício Sintral, Comércio, Salvador/BA
Tel: (71) 3202-4200
Fernando José Coutinho Martins

 
FBS

Contrato SEMIT nº 040/2023

Item	Quantidade	Órgão	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Global (R\$)
LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR INTERMEDIÁRIO	43	SEMDEC	R\$ 129,8200	R\$ 5.582,26	R\$ 66.987,12
LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR INTERMEDIÁRIO	41	SEMDEC	R\$ 129,8200	R\$ 5.322,62	R\$ 63.871,44
LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR INTERMEDIÁRIO	50	SPMJ	R\$ 129,8200	R\$ 6.491,00	R\$ 77.892,00
LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR INTERMEDIÁRIO	52	SEMGE	R\$ 129,8200	R\$ 6.750,64	R\$ 81.007,68
LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR INTERMEDIÁRIO	50	SEMOP	R\$ 129,8200	R\$ 6.491,00	R\$ 77.892,00
LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR BÁSICO	19	SEMPRE	R\$ 104,8800	R\$ 1.992,72	R\$ 23.912,64
LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR INTERMEDIÁRIO	88	SEINFRA	129,8200	11.424,16	137.089,92
VALOR GLOBAL					R\$ 528.652,80

3.2

O pagamento será realizado por cada INTERVENIENTE PAGADORE em sua cota, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao Banco Bradesco, consoante determinação do Decreto Municipal nº 23.856/2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

3.3

Os pagamentos serão realizados mediante Termo de Acelte assinado pelo fiscal do contrato e de acordo com as entregas realizadas e homologadas

Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT
Rua Miguel Calmon, nº 15, Edifício Síntral, Comércio, Salvador/BA
Tel: (71) 3202-4200

FBS

Contrato SEMIT nº 040/2023

por cada INTERVENIENTE PAGADOR, em cronograma físico financeiro estabelecido no plano de projeto de cada contratação.

3.3.1 Os projetos podem ter entregas intermediárias e os pagamentos devem ser faturados conforme respectivos termos de aceite assinado pela equipe da INTERVENIENTE PAGADORA.

3.4 Os encargos financeiros da INTERVENIENTE PAGADORA restringir-se-ão ao pagamento dos serviços repassados, efetivamente executados e aceitos integralmente para cada Ordem de Serviço.

3.5 No valor da contratação deverá estar incluso todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, tributários, estipulados na legislação fiscal e trabalhista, materiais de consumo, equipamentos necessários, despesas com passagens e diárias e outras que se façam necessárias para a realização do objeto contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento para o exercício de 2023, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Entidad e	Unidad e Gestora	Subaçã o	Elemento de Despesa	Fonte	AFM
SEMDEC	590002	250203	33.90.40	1.500.1	2023008999
SEMDEC	591010	250203	33.90.40	1.500.1	2023008998
SPMJ	580002	225500	33.90.40	1.501.1	2023009107
SEMGE	411110	250237	33.90.40	1.802.3	2023010646
SEMOP	451010	250214	33.90.40	1.751.1	2023010529
SEMPRE	520002	250210	33.90.40	1.500.1 / 2.500.1 1.501.1 / 2.501.1 2.754.1	2023009031
SEINFRA	610002	250229	33.90.40	1.500.1	2023000047

5. CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

5.1 Fica vedada a utilização, pela CONTRATADA, dos dados disponibilizados e/ou gerados pela Prefeitura Municipal do Salvador – PMS para quaisquer fins que não sejam previamente e expressamente permitidos

Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SEMIT
Rua Miguel Calmon, nº 15, Edifício Sintral, Comércio, Salvador/BA
Tel: (71) 3202-4260

FBS

Contrato SEMIT nº 040/2023

pela CONTRATANTE, salvo em decorrência de determinação judicial.

5.2 Entende-se por "uso de dados" as seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras serem consideradas, tendo em vista que se trata de um rol meramente exemplificativo:

5.2.1 Divulgação ou venda de quaisquer dados.

5.2.2 Divulgação ou venda de estatísticas referentes aos dados.

5.2.3 Utilização de estatística ou do próprio dado para treinamento de algoritmos

5.2.4 preditivos.

5.3 Os conhecimentos, dados e informações de propriedade do Município, relativos a aspectos econômico-financeiros, tecnológicos e administrativos, tais como produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros, repassados por força do objeto do presente Edital, constituem informação privilegiada e como tal, tem caráter de confidencialidade, só podendo ser utilizados, exclusivamente, no cumprimento e execução das condições estabelecidas neste Contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA:

5.3.1 Utilizá-los para fins outros, não previstos neste Instrumento;

5.3.2 Repassá-los a terceiros e empregados não vinculados diretamente ao objeto proposto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

6.1 LOTE 01 - LOCAÇÃO MENSAL DE MICROCOMPUTADOR BÁSICO

Elemento	Especificações Mínimas Exigidas do Produto
6.1.1	PROCESSADOR PRINCIPAL
1.1	Processador com índice mínimo de 12.820 (doze mil oito centos e vinte) pontos (sem overclocked) tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark na versão 10 disponível no site: http://www.cpubenchmark.net ;
1.2	Processador de no mínimo 4 (quatro) núcleos, a partir da antepenúltima geração, sendo Intel processadores a partir da 11ª geração e AMD processadores a partir da série 5000, devendo seguir o índice mínimo de pontuação exigida.
6.1.2	PLACA MÃ E BIOS
1.3	Possui no mínimo 2 (dois) slots de memória;
1.4	Suporte a memórias DDR4 SDRAM 2.66 MHz ou superior;

Contrato SEMIT nº 040/2023

Elemento	Especificações Mínimas Exigidas do Produto
1.5	Os Slots DIMM deverão suportar, no mínimo, módulos de 04 (quatro) GB a 08 (oito) GB de memória DDR4;
1.6	Possuir chipset que tenha suporte a tecnologias compatíveis ao processador;
1.7	Possuir, no mínimo, 01 portas digital;
1.8	Possuir chip TPM 2.0 sendo aceito a solução FTPM 2.0;
6.1.3	MÉORIA RAM
1.9	Mínimo de 8 (oito) GB de RAM DDR4 de 2.666 MHz, em dual channel ou single channel, instalados;
6.1.4	CONTROLADORA DE VÍDEO
1.10	Controladora onboard com capacidade para controlar 02 monitores de vídeo compatível com padrão VGA, HDMI OU DisplayPort;
1.11	Memória de vídeo com alocação dinâmica da memória RAM do sistema;
1.12	Compatível com DirectX 12;
6.1.5	UNIDADE DE DISCO
1.13	Unidade de estado sólido (solid-state drive - SSD), com capacidade de 240 GBytes PCI ou M2.
6.1.6	INTERFACES DE REDE
1.14	Padrão Ethernet 10/100/1000 Mbps autosense IEEE 802.3;
1.15	Mínimo de 1 conector RJ-45 com leds de status de conexão;
1.16	Wi-Fi IEEE 802.11b/g/n ou superior;
6.1.7	PORTAS E INTERFACES
1.17	Controladora de disco padrão Serial ATA 3 de 6 GB/s;
1.18	No mínimo 6 (seis) interfaces USB (Universal Serial BUS), sendo pelo menos 3 USB 3.0 ou superior;
1.19	Interface para fone de ouvido e microfone frontais;
6.1.8	GABINETE
1.20	O gabinete possui local apropriado, já desenvolvido no projeto do produto, para colocação de lacres ou cadeados mecânicos ou eletrônicos não sendo aceito adaptações;

Contrato SEMIT nº 040/2023

Elemento	Especificações Mínimas Exigidas do Produto
1.21	Gabinete tipo Small Form Factor ou MINI.
6.1.9	FONTE DE ALIMENTAÇÃO
1.22	Deverá ser fornecida 01 (uma) fonte de alimentação necessária para o funcionamento do computador;
1.23	A potência da fonte de alimentação deverá suportar a configuração do computador;
1.24	A fonte de alimentação ofertada contém o recurso de fator de correção de energia - "PFC" (Power Factor Correction);
1.25	Faixa de tensão de entrada de 100VAC a 240VAC, com seleção automática de tensão, capaz de sustentar a configuração máxima do computador;
6.1.10	TECLADO
1.26	Mínimo de 102 teclas;
1.27	Padrão ABNT tipo II (NBR 10346/10347);
1.28	Conector USB;
6.1.11	MOUSE ÓPTICO
1.29	Padrão Microsoft com resolução mínima de 1000 DPI;
1.30	Conector USB;
1.31	Com controle de movimentação de barra de rolagem de aplicativos;
6.1.12	MONITOR
1.32	Deverá ser da cor predominantemente preta;
1.33	Possuir tela em LCD iluminado por LED, com antirreflexo;
1.34	Possuir tela com área útil visível de tamanho diagonal não inferior a 21" polegadas;
1.35	Possuir angulo de visão com limite mínimo de 170 graus para horizontal e 160 graus para vertical;
1.36	Possuir resolução máxima suportada de no mínimo 1920x1080 pixels;
1.37	Brilho não inferior a 200 cd/m2;
1.38	Possuir porta HDMI e VGA;
1.39	Possibilidade de gerar 16 milhões de cores ou mais;
1.40	Possuir tempo de resposta de no máximo 5 milissegundos;
1.41	Possuir controles de ajuste da imagem com menu on screen;
1.42	Deve ser Plug and Play;
1.43	Deverá possuir ajuste de altura, rotação e inclinação.
6.1.13	SOFTWARE E DOCUMENTAÇÃO
1.44	Os equipamentos serão entregues com Windows 11 Professional OEM, ou superior, 64 bits português BR licenciado e instalado (licença digital - gravada na BIOS);

Contrato SEMIT nº 040/2023

Elemento	Especificações Mínimas Exigidas do Produto
1.45	Serão fornecidos todos os drivers do equipamento;
1.46	Os manuais do equipamento deverão ser fornecidos em mídia eletrônica;
6.1.14	CARACTERÍSTICAS GERAIS
1.47	Apresentar declaração expressa da Proponente confirmando a garantia total de todos os componentes do equipamento, durante toda a vigência do contrato de locação, sob pena de desclassificação;
1.48	A Proponente deverá apresentar declaração informando os procedimentos para acionamento dos serviços de Suporte Técnico e Manutenção do Equipamento e o prazo de garantia de atendimento on-site;
1.49	Apresentar catálogo oficial do fabricante onde poderão ser conferidas todas as características técnicas de todos os componentes do equipamento exigidas, como placa principal, processador, memória, interface de rede, fonte de alimentação, disco rígido, mouse, teclado e vídeo, e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e comprovem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. A Proponente deverá informar exatamente o modelo de equipamento ofertado e os catálogos deverão obrigatoriamente ser públicos, ou seja, deverão estar publicados no website do fabricante. A escolha do material a ser apresentado fica a critério da Proponente;
1.50	O fabricante deverá possuir em seu site ferramentas que possibilitem efetuar atualização de todos os drivers para os sistemas operacionais suportados, realizar diagnósticos e registrar o produto;
1.51	A Proponente deverá dispor de um número telefônico gratuito para suporte técnico e abertura de chamados técnicos;
1.52	Durante toda a vigência do contrato de locação, deverá prestar atendimento no local da instalação do equipamento (on-site), na cidade de Salvador (BA), no máximo no próximo dia útil, após a comunicação do defeito, e dentro do horário comercial, através de central de abertura de chamados em regime 8x5 NBD. A mencionada garantia deverá contemplar reposição de peças danificadas, mão de obra de assistência técnica e suporte técnico, com tempo máximo de solução de 7 (sete) dias, isto é, qualquer problema deverá ser solucionado no prazo máximo de 7 (sete) dias;
1.53	Em caso de necessidade de troca do disco rígido por falha, o disco rígido com problema deverá ficar em posse do cliente, por medida de segurança e confidencialidade de informações. A troca do disco rígido com problema deverá ser realizada no local onde o equipamento encontra-se instalado, sendo vedado o envio do disco rígido pelo correio ou por outros meios de entrega. A troca do disco danificado deverá ser feita por profissional qualificado e capaz de realizar a troca do disco danificado na presença de preposto da CONTRATANTE. Esta cobertura deverá ser assegurada através de declaração expressa da Proponente.

6.2

LOTE 02 - LOCAÇÃO MENSAL DE MICROCOMPUTADOR INTERMEDIÁRIO

Elemento	Especificações Mínimas Exigidas do Produto
6.2.1	PROCESSADOR PRINCIPAL
6.1.1.1	Processador com índice mínimo de 19.540 (dezenove quinhentos e quarenta) pontos (sem overclocked) tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark na versão 10 disponível no site: http://www.cpubenchmark.net/ .
6.1.1.2	Processador de no mínimo 6 (seis) núcleos a partir da antepenúltima geração, sendo Intel processadores a partir da 11ª geração e AMD processadores a partir da série 5000 devendo seguir o índice mínimo de pontuação exigida.
6.2.2	PLACA MÃE E BIOS
6.1.2.1	Possui no mínimo 2 (dois) slots de memória;
6.1.2.2	Suporte a memórias DDR4 SDRAM 2.66 MHz ou superior;
6.1.2.3	Os Slots DIMM deverão suportar, no mínimo, módulos de 04 (quatro) GB a 08 (oito) GB de memória DDR4;
6.1.2.4	Possuir chipset que tenha suporte a tecnologias compatíveis ao processador;
6.1.2.5	Possuir, no mínimo, 01 portas digital;
6.1.2.6	Possuir chip TPM 2.0 sendo aceito a solução FTPM 2.0;
6.2.3	MÉMOIRA RAM
6.1.3.1	Mínimo de 16 (dezeses) GB de RAM DDR4 de 2.666 MHz, em dual channel ou single channel, instalados;
6.2.4	CONTROLADORA DE VÍDEO
6.1.4.1	Controladora onboard com capacidade para controlar 02 monitores de vídeo compatível com padrão VGA, HDMI OU DisplayPort;
6.1.4.2	Memória de vídeo com alocação dinâmica da memória RAM do sistema;
6.1.4.3	Compatível com DirectX 12;
6.2.5	UNIDADE DE DISCO
6.1.5.1	Unidade de estado sólido (solid-state drive - SSD), com capacidade de 480 GBytes PCI ou M2.

Elemento	Especificações Mínimas Exigidas do Produto
6.2.6	INTERFACES DE REDE
6.1.6.1	Padrão Ethernet 10/100/1000 Mbps autossense IEEE 802.3;
6.1.6.2	Mínimo de 1 conector RJ-45 com leds de status de conexão;
6.1.6.3	Wi-Fi IEEE 802.11b/g/n ou superior;
6.2.7	PORTAS E INTERFACES
6.1.7.1	Controladora de disco padrão Serial ATA 3 de 6 GB/s;
6.1.7.2	No mínimo 6 (seis) interfaces USB (Universal Serial BUS), sendo pelo menos 3 USB 3.0 ou superior;
6.1.7.3	Interface para fone de ouvido e microfone frontais;
6.2.8	GABINETE
6.1.8.1	O gabinete possui local apropriado, já desenvolvido no projeto do produto, para colocação de lacres ou cadeados mecânicos ou eletrônicos não sendo aceito adaptações;
6.1.8.2	Gabinete tipo Small Form Factor ou MINI.
6.2.9	FONTE DE ALIMENTAÇÃO
6.1.9.1	Deverá ser fornecida 01 (uma) fonte de alimentação necessária para o funcionamento do computador;
6.1.9.2	A potência da fonte de alimentação deverá suportar a configuração do computador;
6.1.9.3	A fonte de alimentação ofertada contém o recurso de fator de correção de energia - "PFC" (Power Factor Correction);
6.1.9.4	Faixa de tensão de entrada de 100VAC a 240VAC, com seleção automática de tensão, capaz de sustentar a configuração máxima do computador;
6.2.10	TECLADO
6.1.10.1	Mínimo de 102 teclas;
6.1.10.2	Padrão ABNT tipo II (NBR 10346/10347);
6.1.10.3	Conector USB;
6.2.11	MOUSE ÓPTICO
6.1.11.1	Padrão Microsoft com resolução mínima de 1000 DPI;
6.1.11.2	Conector USB;
6.1.11.3	Com controle de movimentação de barra de rolagem de aplicativos;

Contrato SEMIT n° 040/2023

Elemento	Especificações Mínimas Exigidas do Produto
6.2.12	MONITOR
6.1.12.1	Deverá ser da cor predominantemente preta;
6.1.12.2	Possuir tela em LCD iluminado por LED, com antirreflexo;
6.1.12.3	Possuir tela com área útil visível de tamanho diagonal não inferior a 21" polegadas;
6.1.12.4	Possuir angulo de visão com limite mínimo de 170 graus para horizontal e 160 graus para vertical
6.1.12.5	Possuir resolução máxima suportada de no mínimo 1920x1080 pixels,
6.1.12.6	Brilho não inferior a 200 cd/m2;
6.1.12.7	Possuir porta HDMI e VGA;
6.1.12.8	Possibilidade de gerar 16 milhões de cores ou mais;
6.1.12.9	Possuir tempo de resposta de no máximo 5 milissegundos;
6.1.12.10	Possuir controles de ajuste da imagem com menu on screen;
6.1.12.11	Deve ser Plug and Play;
6.1.12.12	Deverá possuir ajuste de altura, rotação e inclinação.
6.2.13	SOFTWARE E DOCUMENTAÇÃO
6.1.13.1	Os equipamentos serão entregues com Windows 11 Professional OEM, ou superior, 64 bits português BR licenciado e instalado (licença digital - gravada na BIOS);
6.1.13.2	Serão fornecidos todos os drivers do equipamento;
6.1.13.3	Os manuais do equipamento deverão ser fornecidos em mídia eletrônica;
6.2.14	CARACTERÍSTICAS GERAIS
6.1.14.1	Apresentar declaração expressa da Proponente confirmando a garantia total de todos os componentes do equipamento, durante toda a vigência do contrato de locação, sob pena de desclassificação;
6.1.14.2	A Proponente deverá apresentar declaração informando os procedimentos para acionamento dos serviços de Suporte Técnico e Manutenção do Equipamento e o prazo de garantia de atendimento on-site;
6.1.14.3	Apresentar catálogo oficial do fabricante onde poderão ser conferidas todas as características técnicas de todos os componentes do equipamento exigidas, como placa principal, processador, memória, interface de rede, fonte de alimentação, disco rígido, mouse, teclado e vídeo, e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e comprovem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. A Proponente deverá informar exatamente o modelo de equipamento ofertado e os catálogos deverão obrigatoriamente ser públicos, ou seja, deverão estar publicados no website do fabricante. A escolha do material a ser apresentado fica a critério da Proponente;

Contrato SEMIT nº 040/2023

Elemento	Especificações Mínimas Exigidas do Produto
6.1.14.4	O fabricante deverá possuir em seu site ferramentas que possibilitem efetuar atualização de todos os drivers para os sistemas operacionais suportados, realizar diagnósticos e registrar o produto;
6.1.14.5	A Proponente deverá dispor de um número telefônico gratuito para suporte técnico e abertura de chamados técnicos;
6.1.14.6	Durante toda a vigência do contrato de locação, deverá prestar atendimento no local da instalação do equipamento (on-site), na cidade de Salvador (BA), no máximo no próximo dia útil, após a comunicação do defeito, e dentro do horário comercial, através de central de abertura de chamados em regime 8x5 NBD. A mencionada garantia deverá contemplar reposição de peças danificadas, mão de obra de assistência técnica e suporte técnico, com tempo máximo de solução de 7 (sete) dias, isto é, qualquer problema deverá ser solucionado no prazo máximo de 7 (sete) dias;
6.1.14.7	Em caso de necessidade de troca do disco rígido por falha, o disco rígido com problema deverá ficar em posse do cliente, por medida de segurança e confidencialidade de informações. A troca do disco rígido com problema deverá ser realizada no local onde o equipamento encontra-se instalado, sendo vedado o envio do disco rígido pelo correio ou por outros meios de entrega. A troca do disco danificado deverá ser feita por profissional qualificado e capaz de realizar a troca do disco danificado na presença de preposto da CONTRATANTE. Esta cobertura deverá ser assegurada através de declaração expressa da Proponente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, as disposições contidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 007/2023 deverão ser rigorosamente seguidas.
- 7.2 Fornecer os objetos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na Proposta e no Contrato.
- 7.3 A Contratada será responsável pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 7.4 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos, contribuições federais e outras legalmente exigíveis.
- 7.5 Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no

Contrato SEMIT nº 040/2023

preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

- 7.6** Assumir responsabilidade irrestrita sobre a totalidade do fornecimento e dos serviços associados, inclusive os atos e omissões das empresas subcontratadas.
- 7.7** Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao INTERVENINENTE PAGADOR E CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- 7.8** Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Contratante, relacionados com as características e funcionamento do objeto, inclusive em relação aos problemas detectados.
- 7.9** Comunicar, imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao INTERVENINENTE PAGADOR E AO CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.10** Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços.
- 7.11** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade por eventuais problemas na prestação do objeto.
- 7.12** Identificar, afixando placas de controle patrimonial, qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências dos INTERVENINENTE PAGADOR E CONTRATANTE.
- 7.13** Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE E INTERVENINENTE PAGADOR E CONTRATANTE.
- 7.14** Reparar integralmente quaisquer perdas ou danos causados ao INTERVENINENTE PAGADOR E CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do(s) serviço(s) contratado(s), independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeito.
- 7.15** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.

Contrato SEMIT nº 040/2023

- 7.16 Disponibilizar para ao INTERVENIENTE PAGADOR E CONTRATANTE canal de atendimento oficial para as requisições de serviços e registros de incidentes com os produtos ofertados.
- 7.17 Garantir a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, sem ônus para o INTERVENIENTE PAGADOR E CONTRATANTE, com a substituição de peças, durante a vigência do seu respectivo Contrato.
- 7.18 Prover a instalação física dos equipamentos entregues, conforme orientação técnica INTERVENIENTE PAGADOR E CONTRATANTE e nos locais e quantidades indicadas pelos mesmos.
- 7.19 Possuir escritório de suporte no município Salvador, com Laboratório Próprio de Assistência Técnica, em condições de atender aos chamados técnicos, para os equipamentos. Possuir instalações de suporte e manutenção no município é necessário para que haja agilidade no reparo de máquinas que não possam ser reparadas em seus locais originais de instalação e uso.
- 7.20 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.21 Sujeitar-se à fiscalização do órgão INTERVENIENTE PAGADOR quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.
- 7.22 Responder por perdas e danos que vier a sofrer o INTERVENIENTE PAGADOR, CONTRATANTE ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
- 7.23 Apresentação de Declaração do fabricante autorizando o CONTRATADO a comercializar e prestar os serviços de garantia na forma descrita no Edital e anexos, em original, com firma reconhecida, caso o licitante não seja o próprio fabricante dos equipamentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO INTERVENIENTE PAGADOR

8.1 Caberá ao CONTRATANTE:

- 8.1.1 Definir o Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário;
- 8.1.2 Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

Contrato SEMIT nº 040/2023

- 8.1.3 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei;
- 8.1.4 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.1.5 Aplicar as sanções conforme previsto no contrato.

8.2 Caberá ao INTERVENIENTE PAGADOR:

- 8.2.1 A nomeação do Fiscal Administrativo, responsável por fiscalizar a execução contratual;
- 8.2.2 Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- 8.2.3 Receber o objeto de acordo com as disposições do Termo de Referência;
- 8.2.4 Comunicar imediatamente à SEMIT e a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue;
- 8.2.5 Caberá ao INTERVENIENTE PAGADOR Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os bens adquiridos e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados no Termo de Referência, de acordo com os ANS definidos no Edital;
- 8.2.6 Caberá ao INTERVENIENTE PAGADOR Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de crédito em conta corrente.

9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 9.2 A CONTRATANTE E INTERVENIENTE PAGADORA não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.3 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre os serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para

Contrato SEMIT nº 040/2023

efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

- 9.4 Para todos os fins de direito, não existirá entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR e os empregados da prestadora de serviços da CONTRATADA, vínculos de qualquer natureza, correndo por conta e responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, seguros e quaisquer outros encargos decorrentes das relações empregatícias existentes.
- 9.5 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail, devidamente confirmados.
- 9.6 As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no Contrato serão registradas por escrito em forma de ata, assinada pelos presentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

- 10.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 10.2 Poderá, ainda, ser rescindido pela CONTRATANTE E PELA E INTERVENIENTE PAGADORA, a qualquer tempo, mediante simples aviso à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

- 12.1 O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPCA-E do IBGE, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.
- 12.2 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

Contrato SEMIT nº 040/2023

- 12.3 A CONTRATADA obriga-se a acelar, quando solicitado pela INTERVENIENTE PAGADORA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, previsto no artigo 65, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 12.4 As alterações deverão ser devidamente justificadas e, quando se tratar de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, além de outros requisitos legais, deverá haver a solicitação formal do dirigente máximo da unidade municipal interessada, a comprovação de que houve aumento ou diminuição da demanda inicialmente prevista e a indicação dos recursos suficientes para fazer face ao aumento da despesa, passando a ser alterado e consolidado o quadro de equipamentos e sua alocação na respectiva unidade municipal.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
- 13.1 A gestão contratual e a fiscalização dos serviços serão exercidas por representante designado pela CONTRATANTE, juntamente com as Coordenadorias Administrativas ou setores afins do órgão, nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8666/1993.
- 13.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do INTERVENIENTE PAGADOR ou de seus agentes e prepostos, conforme Art. 70 da Lei nº 8.666/93.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 14.1 A CONTRATADA deverá apresentar, na data da assinatura do Contrato, nome e telefone de um profissional da empresa, o qual atuará como preposto junto à INTERVENIENTE PAGADORA.
- 14.2 A CONTRATADA deverá manter seus empregados, enquanto permanecerem nas dependências da INTERVENIENTE PAGADORA, trajando uniforme com logotipo da empresa e crachá de identificação.
- 14.3 Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA, deverá ser assegurada a continuidade do objeto.
- 14.4 Obriga-se a CONTRATADA ao perfeito e integral atendimento dos termos do presente Contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a

Contrato SEMIT nº 040/2023

causar à CONTRATANTE E A INTERVENIENTE PAGADORA, por inadimplemento;

- 14.5 É expressamente vedada a transferência das obrigações assumidas pela CONTRATADA a terceiros;
- 14.6 No prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a licitante contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1º, Incisos I, II e III da Lei 8.666/93.
- 14.7 O não exercício pelas partes, de qualquer faculdade ou garantia assegurada no contrato ou em qualquer dos documentos que o integre, não será considerado como renúncia ao direito em si ou novação, relativamente às informações subseqüentes que justifiquem a sua invocação ou aplicação;
- 14.8 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela CONTRATADA e a respectiva solicitação do CONTRATANTE E INTERVENIENTE PAGADORA.
- 14.9 Todos os serviços poderão ser executados em qualquer unidade da PMS ou em vias e espaços públicos de Salvador.
- 14.10 Todos os componentes e acessórios deverão ser entregues instalados e funcionando perfeitamente
- 14.11 Considera-se como data de assinatura do presente contrato a que conste na assinatura do Secretário de Inovação e Tecnologia - SEMIT.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

- 15.1 A legislação que regula a presente contratação é: Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor; Lei 10.406 de 10/01/2002 - Código Civil; Lei 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo; Lei Federal 8429 de 02/06/1992; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; Decreto Municipal n.º 13.991/2002, Lei 8666/93, outras legislações quando couber.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 As partes contratantes elegem o foro de Salvador, Estado da Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em duas vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídicas.

Contrato SEMIT nº 040/2023

CONTRATANTE:

SAMUEL PEREIRA

ARAUJO:92531849572

Assinado de forma digital por SAMUEL
PEREIRA ARAUJO:92531849572
Dados: 2023.11.28 13:32:16 -03'00'

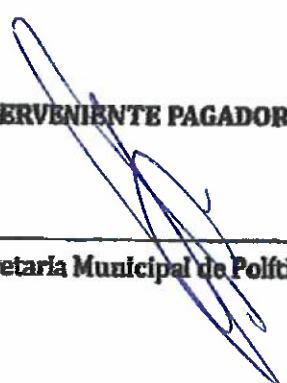
Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT

INTERVENIENTE PAGADORA:



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC

INTERVENIENTE PAGADORA:


Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ

INTERVENIENTE PAGADORA:


Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

INTERVENIENTE PAGADORA:


Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP

Secretaria Municipal
de Inovação
e Tecnologia



Contrato SEMIT nº 040/2023

INTERVENIENTE PAGADORA:


Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE

INTERVENIENTE PAGADORA:

LUÍZ CARLOS DE
SOUZA:16582568833

Assinado de forma digital por LUÍZ
CARLOS DE SOUZA:16582568833
Data: 2023.11.14 14:29:28 -03'00'

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA

CONTRATADA:


FH.19 de Outubro de 2023 11:56 ADT

Representante Legal


Felipe Bezerra Santos (19 de Outubro de 2023 12:06 ADT)

Testemunha